



INCENTIVO FISCAL À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO

DEFINIÇÃO DAS PROFISSÕES ALTAMENTE QUALIFICADAS

Com o fim do regime dos residentes não habituais, foi criado, com o Orçamento do Estado para 2024, um **regime fiscal de incentivo fiscal à investigação científica e inovação (IFICI)**

Este regime de incentivo fiscal previsto no artigo 58.º - A do Estatuto dos Benefícios Fiscais tem em vista atrair para o território português novos profissionais ligados à área da investigação científica e inovação através da tributação, em sede de IRS, a uma taxa especial de 20% sobre os rendimentos das Categorias A – Rendimento de trabalho dependente – e da categoria B – rendimentos empresariais e profissionais – provenientes de atividades de investigação científica e

inovação e em postos de trabalho qualificados.

No momento da criação deste regime fiscal, ficou prevista a aplicação do mesmo, entre outros, a profissões altamente qualificadas, a serem definidas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia, desenvolvidas em:

- i. Empresas com aplicações relevantes, no exercício do início de funções ou nos cinco exercícios anteriores, que beneficiem ou tenham beneficiado do regime fiscal de apoio ao investimento, nos termos do capítulo iii do Código Fiscal do Investimento;

- ii. Empresas industriais e de serviços, cuja atividade principal corresponda a código CAE definido em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da economia e que exportem pelo menos 50 % do seu volume de negócios, no exercício do início de funções ou em qualquer dos dois exercícios anteriores.

PORTARIA N. 352/2024

A Portaria n.º 352/2024, de 23 de dezembro, vem agora regulamentar o regime de incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, estabelecendo:

- a) Os procedimentos para a inscrição neste regime fiscal aplicável aos sujeitos passivos residentes em território português, que exerçam as atividades elegíveis para a aplicação deste regime fiscal; e
- b) As profissões altamente qualificadas e as atividades industriais e de serviços às quais é aplicável o presente regime.

PRAZO PARA O PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Para os sujeitos passivos que pretendam a aplicação do regime e que se tenham tornado residentes fiscais em território português em 2024, têm até 15 de março de 2025 para requerer a aplicação do regime.

Posteriormente, os sujeitos passivos que pretendam usufruir do regime, têm até 15 de janeiro do ano seguinte aquele em que se tornem residentes fiscais em território português, para requererem a aplicação do regime.

ONDE APRESENTAR O PEDIDO DE INSCRIÇÃO

Os pedidos de inscrição devem ser apresentados nas seguintes entidades:

- a) **Fundação para a Ciência e a Tecnologia**, no caso de atividades de docência no ensino superior e investigação científica, incluindo emprego científico em entidades, estruturas e redes dedicadas à produção, difusão e transmissão de conhecimento, integradas no sistema nacional de ciência e tecnologia, bem como quando se trate de postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades reconhecidas como centros de tecnologia e inovação;
- b) **Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP)**, no caso de postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais no âmbito dos benefícios contratuais ao investimento produtivo;
- c) **Autoridade Tributária e Aduaneira**, no caso de profissões altamente qualificadas, tal como identificadas na portaria em análise;
- d) **AICEP ou IAPMEI—Agência para a Competitividade e Inovação**, no caso de postos de trabalho qualificados e membros de órgãos sociais, em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP ou pelo IAPMEI, como relevantes para a economia nacional;
- e) **Agência Nacional de Inovação**, no caso de atividades de investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para efeitos do sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial;

- f) **Startup Portugal - Associação Portuguesa para a promoção do Empreendedorismo**, no caso de postos de trabalho e membros de órgãos sociais em entidades certificadas como start-ups.

PROFISSÕES ALTAMENTE QUALIFICADAS

Esta portaria vem aprovar a lista das profissões altamente qualificadas às quais é aplicável o presente regime, sendo elas:

- 112 — Diretor-geral e gestor executivo, de empresas;
- 12 — Diretores de serviços administrativos e comerciais;
- 13 — Diretores de produção e de serviços especializados (exceto, 1349);
- 21 — Especialistas das ciências físicas, matemáticas, engenharias e técnicas afins (exceto, 216);

2163.1 — Designer de produto industrial ou de equipamento;

221 — Médicos;

231 — Professor dos ensinos universitário e superior;

25 — Especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC).

Neste ponto, cumpre ainda esclarecer que, os trabalhadores acima referidos devem ter, no mínimo: (I) Do nível 8 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 8 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED); ou (II) Do nível 6 do Quadro Europeu de Qualificações, ou do nível 6 da Classificação Internacional Tipo da Educação (ISCED), e serem detentores de três anos de experiência profissional devidamente comprovada.

Nuno Filipe Henriques | Nuno.fh@caldeirapires.pt